



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 1, DE 2013 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.573, de 2013, que *suspende a exigibilidade e concede remissão e isenção de tributos, na forma que especifica e dá outras providências.*

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.573, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 245/2013 - GAG.

A proposição altera o art. 5º da Lei nº 4.997, de 2012, para vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *Ficam remetidos, a partir de 1º de janeiro de 2014, os créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, relativos a:*

I – IPTU, IPVA, ITBI, ITCD e TLP, que tenham como contribuinte a CODHAB/DF;

II – ITBI e ITCD, nas transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da TERRACAP, destinados aos programas habitacionais de interesse social, nos termos do art. 2º;

III – ITCD, nas doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística, nos termos do art. 3º.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda, argumenta que a proposta objetiva esclarecer que a remissão prevista no art. 5º aplica-se aos créditos tributários a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.997, de 2012, e não genericamente aos impostos neles relacionados.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PC Nº 1573, 2013
Fls. 06 Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

A proposta de alteração do art. 5º da Lei nº 4.997, de 2012, pretende esclarecer que a remissão disposta deve ser aplicada somente aos créditos tributários a que se referem os arts. 1º, 2º e 3º, e não de forma genérica ao IPTU, IPVA, ITBI, ITCD e TLP.

Uma vez que se trata apenas de alteração na redação do dispositivo, de forma que a aplicação da remissão seja definida com clareza, a proposição não acarreta nova renúncia de receita, além daquela apreciada na ocasião da aprovação do Projeto de Lei nº 1.242, de 2012, do qual se originou a referida norma.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.573, de 2013, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, de de 2013.

Deputado

Presidente

Deputado Rôney Nemer

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1573 12013
Fls. 01 Rubrica